



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 020/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARIRANHA A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA COMO DESENVOLVE/SP, AGÊNCIA DE FOMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar operação de crédito com outorga de garantia junto a Agência de fomento DESENVOLVE/SP, vinculada ao Governo do Estado de São Paulo, até o montante de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, aplicada de acordo com o art. 29, III, da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 e suas demais disposições.

§ 1º. A garantia de que trata o *caput* se refere à Receita de Transferência oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158, IV da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, alínea **b** da CF), cumulativamente ou apenas a um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

§ 2º. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo constituir a Agência Desenvolve/SP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no §2º, do art. 1º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º, *caput*.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 3º. Para fins de atendimento às disposições previstas na presente Lei, fica o Executivo autorizado a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução do objeto;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Agência Desenvolve/SP, referente às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; e

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir as controvérsias oriundas da execução contratual.

Art. 4º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º. Fica autorizado ao Executivo a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito objeto da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ariranha/SP, 18 de março de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Ariranha/SP, 18 de março de 2025.

A/c

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA/SP

Vereador Júlio Aparecido Caprio

REF; JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público e notório que em razão de descumprimentos no pagamento de débitos de natureza trabalhista (precatórios), por força do reconhecimento da subsidiariedade do Município, houve a necessidade de dispêndio de considerável valor de forma a garantir o cumprimento de acordo firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Além disso, o fechamento das contas públicas em **2024** apresentou *déficit* fiscal de **R\$ 1.303.288,81**, dados estes que podem ser obtidos através do Portal da Transparência, na aba Despesas e Restos a Pagar.

Assim, o presente projeto tem o intuito de formular junto à Agência Desenvolve/SP, órgão do Governo do Estado de São Paulo, aquisição de bens através de financiamento, mediante celebração de instrumento contratual, o que é estritamente regulado pelo art. 29, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para que tal operação possa ser celebrada é **necessária prévia autorização legislativa**, razão pela qual submete-se à apreciação desta n. Câmara Legislativa.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO